



## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 046/2023, de autoria do Poder Legislativo;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 046/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. **PROMULGAR** a Lei nº 1094/2023, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Luís Correia, 18 de dezembro de 2023.

MARIA DAS DORES  
FONTENELE  
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por  
MARIA DAS DORES FONTENELE  
BRITO:56629281349  
Dados: 2023.12.18 12:49:07  
-03'00'

**Maria das Dores Fontenele Brito**  
**Prefeita Municipal**



## **LEI Nº 1094/2023, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023.

**A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2065, dispostas na Lei Municipal nº 1047/2022, de 10 de outubro de 2022, que alterou a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº. 977/2019.

Art. 2º Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 1047/2022, de 10 de outubro de 2022, que alterou a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº. 977/2019, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

**Luís Correia, 18 de dezembro de 2023.**

**MARIA DAS DORES  
FONTENELE  
BRITO:56629281349**

Assinado de forma digital por  
MARIA DAS DORES FONTENELE  
BRITO:56629281349  
Dados: 2023.12.18 12:49:34 -03'00'

**Maria das Dores Fontenele Brito  
Prefeita Municipal**

ID: E708582F68024



**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o CNPJ nº: 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Prof Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da sessão que ocorreria no dia **20 de DEZEMBRO 2023** às 10h00min, licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, do tipo MENOR PREÇO, com objeto: **CREDENCIAMENTO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MÓVEIS, NO CASO DO ÚLTIMO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, INSERVÍVEIS OU NÃO ECONÔMICOS, PERTENCENTES À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE LUÍS CORREIA - E A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA DE LUÍS CORREIA -PI**, tendo em modificações necessárias, tendo em vista impugnação apresentada e acatada.

Luís Correia (PI), 18 de dezembro de 2023.

**JOYCY CARDOSO FONTENELE  
PRESIDENTE DA CPL**



PORTARIA GAB/PMLC Nº 310/2023, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre cancelamento de licença de servidor público do quadro funcional da Administração Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Cancelar a licença sem vencimentos concedida em Portaria 219/2023 a servidora pública, **ADRIANA SILVA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 029.685.213-90, Matrícula 4107-1, no cargo de técnica em higiene dental, lotada na UBS Cearazinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2023**, revogando as disposições em contrário.

Luís Correia (PI), 18 de dezembro de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE  
BRITO:56629281349  
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349  
Dados: 2023.12.18 11:49:08 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO  
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: 394E8B85D3104



**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 046/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 046/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. **PROMULGAR** a Lei nº 1094/2023, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Luís Correia, 18 de dezembro de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE  
BRITO:56629281349  
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349  
Dados: 2023.12.18 12:49:07 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito  
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33



**LEI Nº 1094/2023, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023.

A **PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2065, dispostas na Lei Municipal nº 1047/2022, de 10 de outubro de 2022, que alterou a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº. 977/2019.

Art. 2º Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 1047/2022, de 10 de outubro de 2022, que alterou a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº. 977/2019, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Luís Correia, 18 de dezembro de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE  
BRITO:56629281349  
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349  
Dados: 2023.12.18 12:49:34 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito  
Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33